



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA

SÃO FÉLIX CONTINUA NO CAMINHO CERTO



## LEI Nº 264 de 18 de janeiro de 2006

Institui o Sistema de Controle Interno do Município de São Félix do Coribe e dá outras providências.

Processo nº 1014-25/1907  
Resposta a notificação de lres

11 SET. 2007

Carlos A. Moreira Goes  
Instituto Jurídico

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º - Fica instituído, na Administração Centralizada, o Sistema de Controle Interno do Município de São Félix do Coribe, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VIII – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA  
Av. Luis Eduardo Magalhães s/nº  
CNPJ - 16.430.951/0001-30  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em

22

23

da

LC

nº

101/2000

em

18

de

2006

de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA



SÃO FÉLIX CONTINUA NO CAMINHO CERTO

- IX – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- X – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;
- XI – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Executivo municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- XII – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

14 de Setembro de 2010  
Resposta a solicitação nº 001/2010

11 SET. 2010

### Seção I

#### Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Charles A. Teixeira Goes  
Secretário Municipal

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, das entidades da administração indireta.

Art. 4º. Fica mantida, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei nº 252 de 30/09/2005, na Unidade Orçamentária da Secretaria de Administração, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 5º. A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrada.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º. O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA  
Av. Luís Eduardo Magalhães s/nº  
CNPJ - 16.430.951/0001-30  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 01/06/11  
Renato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA



SÃO FÉLIX CONTINUA NO CAMINHO CERTO

§ 4º. As unidades setoriais do Legislativo e da administração indireta relacionam-se com a UCCI no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 6º. Lei específica disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação do Sistema de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º. A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) possuir nível superior nas áreas de Administração, das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Sociais;
- b) ser detentor de maior tempo de trabalho na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;
- c) ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- d) maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – estiverem em estágio probatório;
- III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV – realizem atividade político-partidária.

§ 3º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando necessária à realização de concurso público para preenchimento da função, a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório.

§ 4º. Em caso de a UCCI ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica prevista no § 1º, "a" deste artigo.

I – Não possuindo o Município servidor com a qualificação exigida neste parágrafo, aplica-se o disposto nas alíneas "b", "c" e "d" do § 1º, deste artigo.

Art. 7º. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

16.430.951/0001-30  
Equipamento de computador pessoal  
Resposta a solicitação nº 10.115

Charles A. T. Goes

*[Handwritten signature]*

Em 01/06/11  
*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA  
Av. Luis Eduardo Magalhães s/nº  
CNPJ - 16.430.951/0001-30  
CONFERE COM O ORIGINAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA



SÃO FÉLIX CONTINUA NO CAMINHO CERTO

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## Seção II

### Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 8º. Competem à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei.

§ 1º. Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, a Coordenadoria:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI - Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhados pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

VIII – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII – concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA Av. Luís Eduardo Magalhães s/nº CNPJ - 16.430.951/0001-30 CONFERE COM O ORIGINAL Em 01/06/11

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA

SÃO FÉLIX CONTINUA NO CAMINHO CERTO



IX – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços.

X – realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, de o Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

## Seção III

### Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 9º. A Coordenadoria científicará o Chefe do Poder Executivo e Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III - avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município;

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta científicará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal.

§ 3º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a UCCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 10. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único. Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA  
Av. Luis Eduardo Magalhães s/nº  
CNPJ - 16.430.951/0001-30  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 01/06/11  
Luiz Eduardo

TCM - TCM - 25º TCM  
Ex. documento apresentado para a  
Resposta à notificação nº 100/11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA



**SÃO FÉLIX CONTINUA NO CAMINHO CERTO**

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 12. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I - dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art. 13. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2006.

**MOACIR PIMENTA MONTENEGRO**  
Prefeito Municipal

  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE  
 Equipamento de Controle Interno e Resposta a Transições do Negócio  
 11/551/2006  
 Charles A. Teixeira Góes  
 Inspetor Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA  
 AV. Luis Eduardo Magalhães s/nº  
 CNPJ - 16.430.951/0001-30  
 CONFERE COM O ORIGINAL

Em 01/06/11  
